

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS  
COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR****PARECER N.º 020/2026****Projeto de Lei n.º 017, de 01 de abril de 2026.****I – Relatório:**

O presente Projeto de Lei de n. 017, de 01 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre: que em síntese "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, da regulamentação dos benefícios eventuais e da reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Crixás-GO". O documento foi encaminhado a esta Comissão Permanente Reunida - CPR para análise e emissão de Parecer, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Crixás. A matéria em questão foi debatida e discutida pelos membros desta comissão, a fim de verificar sua adequação às normas legais, constitucionais e de interesse público.

**II – Fundamentação Legal:**

O presente parecer fundamenta-se nos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Crixás, que estabelece as normas e procedimentos para o processo legislativo e a atuação das comissões permanentes e temporárias desta Casa. Esse Regimento Interno, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, regula a tramitação de proposições legislativas, incluindo a análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, bem como a função fiscalizadora e deliberativa dos vereadores.

Além disso, a análise leva em consideração os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF), que devem orientar todos os atos da administração pública e do processo legislativo. Esses princípios são complementados pela observância dos dispositivos do Direito Administrativo e das normas gerais de Direito Financeiro, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece regras para o equilíbrio das finanças públicas e a correta utilização dos recursos públicos.

A presente matéria também foi analisada à luz do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em especial quando o projeto de lei ou requerimento envolve questões de direito privado, como contratos, obrigações ou normas que afetem diretamente a relação entre cidadãos e a administração municipal. Quando aplicável, foram considerados também os dispositivos da legislação específica setorial, que regula matérias como o meio ambiente, urbanismo, saúde pública, educação, entre outras, conforme o objeto da proposição analisada.

Assim, com base nesses fundamentos legais e normativos, a CPR procede à análise do mérito e à apreciação da compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, visando assegurar que o presente projeto de lei esteja em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, resguardando o interesse público e a legalidade dos atos legislativos.

**III – Análise:**

A Comissão Permanente Reunida - CPR, após detida análise do Projeto de Lei n.º 017, observou, em primeiro lugar, a sua conformidade com os princípios da legalidade e constitucionalidade, os quais representam requisitos essenciais para a validação de qualquer proposição legislativa. Verificou-se que o documento está em conformidade com a legislação



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

municipal, estadual e federal aplicáveis, não havendo qualquer vício formal ou material que inviabilize sua tramitação ou aprovação.

Sob o ponto de vista da juridicidade, constatou-se que a proposição respeita os preceitos gerais de Direito, bem como as regras de competência legislativa da Câmara Municipal de Crixás, não interferindo nas competências reservadas aos outros entes da federação ou ao Poder Executivo Municipal. O projeto está redigido de acordo com as boas práticas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e precisão, o que facilita a sua interpretação e futura implementação.

Em termos de relevância social e interesse público, esta Comissão avaliou que a matéria tratada atende a demandas prioritárias da comunidade, estando alinhada com os interesses coletivos do município.

Do ponto de vista orçamentário, foi observado que a execução das disposições contidas na proposição não gera impactos financeiros negativos significativos ao erário municipal. Quando aplicável, foi identificado que o projeto apresenta previsão de fontes de recursos e está em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, de modo a garantir que sua execução seja viável sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, a CPR também considerou a viabilidade prática da implementação do projeto de lei, analisando as condições estruturais, administrativas e operacionais do município para a execução da matéria proposta. Entende-se que a proposição é exequível dentro das condições atuais do município, podendo ser implementada de forma eficiente e efetiva, gerando os benefícios previstos.

#### IV – Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão Permanente Reunida - CPR, no uso de suas atribuições legais, opina FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei n.º 017, 01 de abril de 2026, uma vez que se encontra em conformidade com os requisitos legais e atende ao interesse público.

**Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida**, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.

**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**

Presidente

**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**

Relator

**HOMERO MOREIRA DA SILVA**

Membro

**CRISLEY FRANCISCO MARQUES**

Membro

**FRNANDO ANONIO DOS SANTOS**

Membro